



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 011/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a Resolução nº 02/87 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí).

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício da competência que lhe atribuíram o art. 96, I, “a”, da Constituição da República de 1988 e arts. 81, V e 412, I, da de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade na apreciação das medidas de urgência (cautelares e antecipatórias de tutela);

CONSIDERANDO o lapso temporal entre a distribuição e a efetiva conclusão dos autos ao Relator;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 139 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 139. (...)

§1º-A. Nos 3 (três) dias que antecedem os afastamentos por mais de 30 (trinta) dias e as férias de Desembargador, não lhe serão distribuídos autos de processos com pedido de tutela de urgência (tutela antecipada e cautelar).”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO